

01-0227/1994

DELIBERAÇÃO

33*

Lev. 19/04

Proj. 18/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M. I
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022794 DE 1994

2-119,50

NATUREZA : PL 01-0227/94-6 DE 25/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE ASSENTO PARA O USO DE ASCENSORISTA, DENTRO DE CADA ELEVADOR DE TRANSPORTE DE PAS- SAGEIROS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

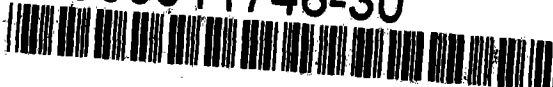
I N D I C E :

ASCENSORISTA
ASSENTO
ELEVADOR
MULTA

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:43:01

00000011746-30



USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 26/3/94
CHEFE DA SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de	proc
		de	1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTAS
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, ENFERMAGEM E
FARMÁCIA, E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0227/94-6

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de assento adequado, a fim de evitar problemas de saúde, principalmente ortopédicos, para uso do ascensorista, em cada elevador de passageiros nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do Governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

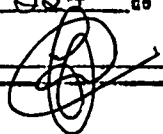
DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	223	do 1994



JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei tornar obrigatória a colocação, nos elevadores de passageiros, de um assento para uso do ascensorista.

Evidentemente, esse assento poderá ser adequado ao tamanho do elevador e às condições de transporte dos passageiros, além de ser capaz de impedir que esses profissionais continuem contraindo doenças de natureza ortopédica, em decorrência da má postura a que são obrigados a permanecer durante horas a fio, face à existência de um simples banco no carro em que trabalham.

Atualmente, milhares de ascensoristas estão sofrendo os efeitos decorrentes das inadequadas condições de trabalho nos elevadores, que provocaram o aparecimento de doenças de difícil reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 227 de 1994 01/06/94 (a) FATIMA A. MOTA MOTI Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 761/93

de 01/06/94.

FATIMA A. MOTA MOTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

01/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 06/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Maria Mendonça
para relatar. Algo Suso Rosa
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 6 de junho de 19 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21, 6, 94

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 227 de 1974
O funcionário

PARECER
0760/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa tornar obrigatória a colocação de assentos adequados para uso do ascensorista, em cada elevador de passageiros nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

O projeto está amparado no art. 13, I, art. 160, III e IV e art. 213, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/94

[Signature]
[Signature]
[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/06/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

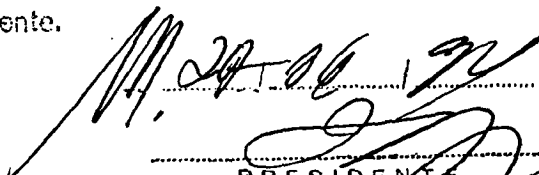
Em 24/6/94 às _____ hs.

ROGER VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



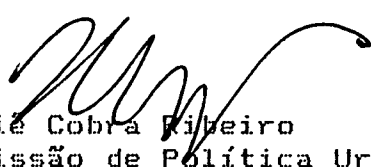
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

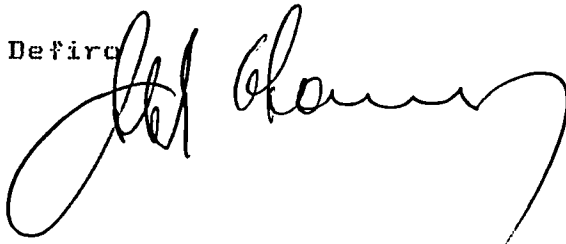
Folha no	05	do Proc.
Nº	227	de 1994
O Funcionário	J	

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 227/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiro, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

04/08/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro



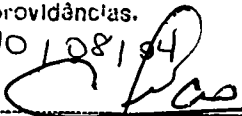
Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

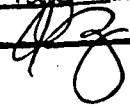
A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 10/08/94


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
em 11/08/94
às 17:20 horas


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

12/08/94

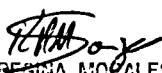


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

15/08/94


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE ~~~~~
documento 5 e p. n. 11
rubricado 5 sua folha 5 n. 06 à 10
Em 17/08/94





Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
n.º 227	de 1994
O Secretário. <i>Maluf</i>	

São Paulo, 15 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300346/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 227/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIQUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 227/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
DECRETO N. 300346/94

Folha n.º 01	de proc.
de 1994	

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E SUMA 1994
POLÍTICA URBANA, MEIO-AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRÂNSITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI, 01 - PL
01-0227794-6

Folha n.º 07	de proc.
N.º 227	de 1994
C. funcionário	1886

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de assento adequado, a fim de evitar problemas de saúde, principalmente ortopédicos, para uso do ascensorista, em cada elevador de passageiros nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do Governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

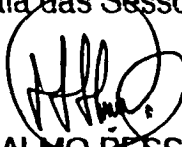
Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.


DALMO PESSOA

~~Vereador~~



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	227	de 1994
Classificação	P.º	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	227	de 1994
O.º	J	

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 227/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiro, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

04/08/94

Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do	227
		de	15-8-94
C funcionário	KDF		

São Paulo, 15 de agosto de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300346 de 15-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao Pro jeto de Lei nº 227/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 227/94 e despacho da Comis são solicitando.

M. P. Rabello
MARLI P. RABELLO

16/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ±107

do processo nº 227 de 19 94 18.08, 94 (a) Etta

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

18.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n?

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de SETEMBRO de 1994

Fôlha n.º 11	do proc.
N.º 227	de 1994
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

318 /94

10 - OFÍCIO
10-0371/94-9

21 09 1994
17:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300375/94, DT.7/Leg.3/300380/94, DT.7/Leg.3/300362/94, DT.7/Leg.3/300373/94, DT.7/Leg.3/300372/94, DT.7/Leg.3/300365/94, DT.7/Leg.3/300376/94, DT.7/Leg.3/300378/94, DT.7/Leg.3/300371/94, DT.7/Leg.3/300379/94, DT.7/Leg.3/300377/94, DT.7/Leg.3/300374/94, DT.7/Leg.3/300364/94, DT.7/Leg.3/300196/94, DT.7/Leg.3/300389/94, DT.7/Leg.3/300346/94 e DT.7/Leg.3/300385/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

Recebido na Confissão de Pol. Urbana.

Em 27/9/94 às 12:00 hs. *J*



... n.º 12 de ...
... 227 de 1994
O funcionário <i>f</i>

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 227/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300346/94 ,
REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 318 /94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº	13	do	
Nº	227	de	19 94
funcionário			

Folha de informação nº

d.p. nº 59-002.261-94280 em 31.08.94 (a)

Enviado por
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-32

Conten 3
Se Autor

Leido em vista o Projeto de Lei 227/94,
temos a esclarecer:

- A fiscalização da utilização de ascensores adequados para ascensorista, é atribuída ao Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, visto que no âmbito de sua competência, verifica o cumprimento das disposições legais relativas à Segurança e a Medicina do Trabalho, na qual a atividade deste profissional, está incluída, conforme N.R.-17 - Ergonomia - Norma regulamentadora, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Sugoramos, que a Delegacia Regional do Trabalho seja consultada.

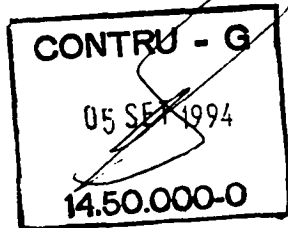
31.08.94

Chefe de Seção Técnica
CONTRU-32

Contnu G

Sr. Assente Nemo

Retenhamos o presente para
no seguinte, considerando a informação
anterior que com atencão ao atestado.



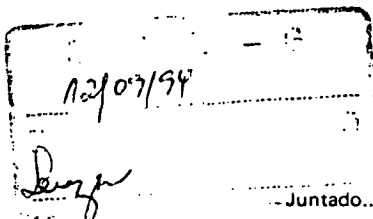
[Signature]
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU - G

Schab. G / ATAJ.

S^{as} Procuradora Chefe

Com a manifestação da Divisão competente
(folha n^o 07) retornamos o presente para conhecimento
e demais providências.

SD 12/9/94



[Signature]
ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Assistente Técnico II
CONTRU - G

rubricado.....sob n^o 08

Em 13/09/94

(a)

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

1.º ofício n.º	14	do mês	22	do ano	1994
O funcionário					

do processo nº 59-002.261-94*80 em 13 / 09 / 94 (a) *Reza*

ANTÔNIA APARECIDA PEREIRA
Secretária de Administração Geral III
S. G.

URGENTE

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de CONTRU, em atenção
ao solicitado a fls. 06.

13 / 09 / 94

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

AAP/srcl.

gs



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
N.º 227 de 1994
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 227/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros, solicitamos informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronunciasse a respeito da matéria.

Através do Ofício ATL 318/94, o Executivo informou ser esta matéria atribuição do Ministério do Trabalho, sugerindo uma consulta a Delegacia Regional do Trabalho.

Assim, a fim de ter maiores subsídios para esta relatoria, solicitamos que seja encaminhado ofício à Delegacia do Trabalho no Município de São Paulo, devidamente acompanhada de cópia do projeto, para que esse órgão se posicione a respeito da propositura, especialmente quanto ao seu mérito e adequação.

28/09/94


Ver. Zulairê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 30/09/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 30/09/94
No 16/55 hora:

Sr. Paulo.

Oficiar à Delegacia Regional do Trabalho, solicitando informações
para a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/10/94
h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

10/10/94

PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE... m... juntado... 5... nesta data
documento... 5... a papel de informação
rubricado... 5... sob folha... 5... nº... 5... 16-23

Em 17/10/94 /

CM



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300422/94

Senhor Delegado.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 227/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 227/94, das informações do Executivo e do despacho da comissão solicitante.

Ao Ilmo. Senhor
Dr. Antonio Funari Filho
M. D. Delegado Regional do Trabalho

pmap



DT7-LEG3
OFICIO N. 300422/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
da proc. 19.94
227
01-0227/94-6

LIDO L. DIE
ASSEMBLEIA

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POLÍTICA URBANA, MPTA. M. AMS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMISSÃO E TIL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0227/94-6

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de assento adequado, a fim de evitar problemas de saúde, principalmente ortopédicos, para uso do ascensorista, em cada elevador de passageiros nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do Governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM's, aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	18	de	94
227			
Folha n.º	45	do proc.	
N.º	227	de	1994
Autenticado			

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 227/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento para uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros, solicitamos informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronunciasse a respeito da matéria.

Através do Ofício ATL 318/94, o Executivo informou ser esta matéria atribuição do Ministério do Trabalho, sugerindo uma consulta a Delegacia Regional do Trabalho.

Assim, a fim de ter maiores subsídios para esta relatoria, solicitamos que seja encaminhado ofício à Delegacia do Trabalho no Município de São Paulo, devidamente acompanhada de cópia do projeto, para que esse órgão se posicione a respeito da propositura, especialmente quanto ao seu mérito e adequação.

28/09/94


Ver. Zulmaré Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Nº	12	de	1994
Nº	227	do	1994
Assinatura	f		
Folha nº	19		
Nº	227	de	1.94
ML			

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 227/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300346/94 ,
REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 318 /94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

n.º 59-002 261-94880 em 31.08.74

Enviado para a
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-32

Conten 3
Se Doutor

Sendo em vista o Projeto de Lei 227/74,
temos a esclarecer:

- A fiscalização da utilização de assento adequado para escensorista, é atribuída ao Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, visto que no âmbito de sua competência, verifica o cumprimento das disposições legais relativas à Segurança e a Medicina do Trabalho, na qual a atividade de este profissional, está incluída, conforme N.R. 17 - Ergonomia - Norma regulamentadora, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Sugoramos, que a Delegacia Regional do Trabalho seja consultada.

31.08.74

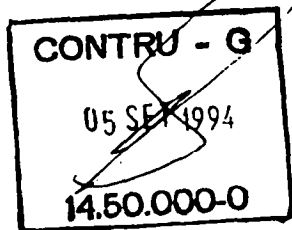
[Assinatura]

Chefe de Seção Técnica
CONTRU-32

Contru G

Sr. Aluísio Nogueira

Relembramos o presente para
o seguinte, considerando a informação
anterior por não atender ao solicitado.



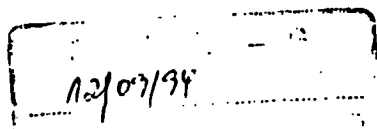
[Signature]
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU - G

Schab. G / ATAJ.

S^{ra} Procuradora Chefe

Com a manifestação da Divisão competente
(folha nº 07) retornamos o presente para conhecimento
e demais providências.

SE 12/9/94



[Signature]

ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Assistente Técnico II
CONTRU - G

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação.

rubricado..... sob nº 08

Em 13, 09, 94

(a).....

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

do processo nº 59-002.261-94*80

em 13 / 09 / 94

(a)

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de CONTRU, em atenção
ao solicitado a fls. 06.

13 / 09 / 94

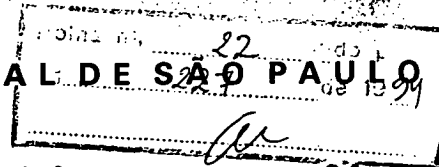
ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

AAP/srcl.

gx



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300422/94 de 10.00.94 solicitando à Delegacia Regional do Trabalho subsídios para que a Comissão solicitante possa emitir Parecer a respeito do P.L. nº 277/94.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 227/94, das informações do Executivo e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebi
10.10.94

Reseane de Lima Araújo
CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO
GAB/CRT/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23

do processo n° 227 de 19 94, 17 10 94 (a) *[assinatura]*

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

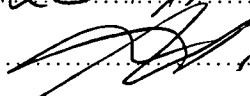
17 / 10 / 94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24/25

Em 25.11.94

(a) 



MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>24</u> do Proc.
N.º <u>227</u> de 19 <u>94</u>
O Funcionário <u>[assinatura]</u>
DRT/SP

1008 2
DT-2

Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST/SP

OF. DSST-DRT/SP N.º 282/94

São Paulo, 24/10/94

Do: Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Para: Câmara Municipal de São Paulo
A/C Presidente Miguel Colasuonno
Viaduto Jacareí s/n, Centro, 01000 São Paulo - SP

S/Ref.: Of. 300422/94 de 10/10/94 DT7-LEG3
Projeto de Lei 227/94: Assento p/uso de ascensorista
Solicita envio de subsídios p/emissão de parecer

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação em epígrafe temos a informar que a matéria em foco encontra-se amparada pelo subitem 17.3 da Norma Regulamentadora N.º 17 (Ergonomia), da Portaria Ministerial 3214/78, que regulamenta o Capítulo V; Título II da CLT, em seu artigo 199.

Gentileza devolver-nos a cópia deste com o respectivo "recebido". Em correspondência ulterior queira sempre mencionar nossa referência (N/Ref.) e endereço completo no corpo do ofício, com CEP, Tel. e Fax.

Atenciosamente,

ANTONIO FUNARI FILHO
Delegado Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo

N/Ref.: Proc. 46219-37379/94 (Câmara Munic SP/Proj Lei 227/94:
Assento p/Ascensorista)

Rua Martins Fontes 109, 9.º andar, Sala 906, Centro
01050-000 São Paulo - SP * Telefax (011)256-2360

A

DT. 7 - Senhora Diretora

Por solicitação do Sr. Pre-

sidente, para providências, 21/11/94

CARSTANO DEL CIOFFO
Chefe Gb. Presidência
Reg. 22.272

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

- Senhor Secretário

Para conhecimento e providências.

22.11.94

LEILA XXVIER MACHADO
Diretor Tce. de Dev. Comunit.



MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - DRT/SP

Folha n.º	23	do Proc.
N.º	227	de 1994
O Funcionário		

Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST/SP

OF. DSST-DRT/SP Nº 282/94

São Paulo, 24/10/94

Do: Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

**Para: Câmara Municipal de São Paulo
A/C Presidente Miguel Colasuonno
Viaduto Jacareí s/n, Centro, 01000 São Paulo - SP**

**S/Ref.: Of. 300422/94 de 10/10/94 DT7-LEG3
Projeto de Lei 227/94: Assento p/uso de ascensorista
Solicita envio de subsídios p/emissão de parecer**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação em epígrafe temos a informar que a matéria em foco encontra-se amparada pelo subitem 17.3 da Norma Regulamentadora Nº 17 (Ergonomia), da Portaria Ministerial 3214/78, que regulamenta o Capítulo V, Título II da CLT, em seu artigo 199.

Gentileza devolver-nos a cópia deste com o respectivo "recebido". Em correspondência ulterior queira sempre mencionar nossa referência (N/Ref.) e endereço completo no corpo do ofício, com CEP, Tel. e Fax.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM _____
POR: _____
(Nome, Assinatura e Carimbo)

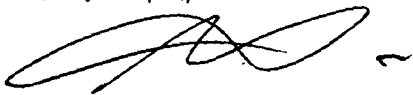

ANTONIO FUNARI FILHO
Delegado Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo

**N/Ref.: Proc. 46219-37379/94 (Câmara Munic SP/Proj Lei 227/94:
Assento p/Ascensorista)**

**Rua Martins Fontes 109, 9º andar, Sala 906, Centro
01050-000 São Paulo - SP * Telefax (011)256-2360**

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 25/11/94 às 13:00 hs.



CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
SEGUIM, juntados aos autos	27/12/94
folhas de n° 26	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/94

RELATÓRIO

Folha nº	227	do total	94
n.º		de 19	94

De autoria do Vereador Dalmo Pessoa, o presente Projeto de Lei, nº 227/94, visa obrigar a colocação de assento para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros.

Procura o nobre Edil, conforme apresenta na Justificativa do Projeto, impedir que os ascensoristas continuem contraindo doenças de natureza ortopédica, em decorrência da má postura a que são obrigados a permanecer quando nas cabines dos elevadores.

Trata-se, como se vê, de um problema na área de saúde do trabalhador, mais afeto, portanto, à análise da distinta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

No aspectos que dizem respeito à nossa Comissão, nada temos a opor. A obrigatoriedade eventual de assento para o ascensorista nos elevadores não acarretará, a nosso ver, maiores dificuldades técnicas para sua consecução, mesmo porque há modelos que já possuem estes assentos, inclusive escamoteáveis.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/12/94

[Signature]
PRESIDENTE
(Contrário)

[Signature]
RELATOR

[Signature]

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 21/12/94

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em, 21/12/94 às 15:30 h.

Ao nobre Vereador Manoel Sale
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
21/12/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

27

Folha n.º	27	do proc.
n.º	PL 227	do 19 94

PRORROGAÇÃO

PL nº 227/94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 de fevereiro de 1.995


Verã Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5003/1995

Folha n.º	28	de proc.	
n.º	PL 227	do	384

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

16 - FAR
16-0046/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 227/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, tornar obrigatório, no âmbito do Município, a colocação de assento adequado para evitar problemas de saúde, principalmente ortopédicos, para uso do ascensorista, em cada elevador de passageiros, nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do Governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

Os infratores ficarão sujeitos a multa de 100 UFMS (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se impedir que esses profissionais continuem contraindo doenças de natureza ortopédica, em decorrência da má postura a que são obrigados a permanecer, durante horas a fio, sentados nos bancos que existem atualmente.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa, ao propiciar o resguardo da saúde dos profissionais mencionados, contribuirá para diminuir tanto gastos com tratamentos de natureza ortopédica como também faltas ao serviço devido a licenças médicas. Deste modo, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/2/95

PRESIDENTE -

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 02, 95
pagina 49, coluna 22
conferido: *Betti*

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROBLEMA DE

ESTADO

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17, 02, 95

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/02/95 às 18:00 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Nelo Rodolfo, drº, Adriano Sérgio.

21, 02, 95

Betti
PRESIDENTE

2PISIAH MO

AO Nobre Vereador
para relatar
GEM EFETUO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, junta a esta *peça* *de* *19* *republicadas* sob
folhas de n.º 29 e 30. 24/03/95



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 29	do proc.
N.º 227	de 1994
O funcionário	mu

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/03/95

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

17 - RELCOM
17-7005/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
N.º 227 de 1994
O funcionário

PUBLIQUE-SE EM
221 03 1951

16 - PAR
16-0265/1995

TRABALHO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
AO PL 227/94

A presente propositura objetiva obrigar a colocação de assento adequado para o uso de ascensoristas, dentro de cada elevador de transporte de passageiro.

A finalidade do projeto de lei em tela é impedir a incidência de doenças ortopédicas em ascensoristas. Esta matéria é de competência concorrente da Delegacia Regional do Trabalho que oficiou neste procedimento informando edição da Portaria nº 3214/78 que contém a Norma Regulamentadora nº 17 (ergonomia).

O projeto merece prosperar. A norma a ser editada pelo município reforça o contido na norma técnica do Ministério do Trabalho.

A propositura é oportuna na medida em que objetiva resguardar a saúde dos profissionais mencionados.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Sala das Sessões, em 15/03/95.

São Paulo, 15 de março de 1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/03/95

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/03/95 às 16⁰⁰ h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/03/95

Presidente

~~Zeferino~~ Hanna Gharib,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 31/32 24/09/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 227 de 1994
do funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 12 / 04 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



16 - PAR
16-0476/1995

Municipal de

Folha n.º 31 de 32
n.º 227 do 1994
funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 227/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assento adequado, a fim de evitar problemas de saúde, principalmente ortopédicos, para o uso de ascensorista, dentro de cada elevador de transporte de passageiros, nos prédios públicos ou particulares, ocupados por órgãos do Governo, empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

A Delegacia Regional do Trabalho, em resposta à solicitação da Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informou que a matéria está amparada pelo subitem 17.3 da Norma Regulamentadora Nº 17 (Ergonomia), da Portaria Ministerial 3214/78, que regulamenta o Capítulo V, Título II da CLT, em seu artigo 199.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/95.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21/04/1995

pagina 41 columna 2ª/3ª

Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.

Em. 28/04/95

m/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº

227

de 19

94 25 05 94

(a)

NOÊMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tech. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Duas fls vi. 32.
DT. 94 em 26/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. arquivado nº	# 334
Arquivo em	26-3-97
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE AM juntado S nesta data, cm documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 34 e 35

Em 02 4 97

(a) Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

227

de 19

94

02

4

97

(a)

Raydalla C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-572/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	35	proc.
n.º	227	de 1994
Rv		

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

13 - RDS
13-0572/1997

DEFERIDO

★ 25 MAR 1997

REQUERIMENTO

PRESENTE

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desar-
quívamento do P.L. nº 227/94, de autoria do VEREADOR DALMO -
PESSOA.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOOGI HATO

LÍDER DO PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO

25 MAR 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
25 MAR 1997
FOLHA Nº 35
DE 1994

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
25 MAR 1997

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)